



208

Folha n.º 01 de proc.
n.º 43 de 2000
Neemias M. S. Marques

Câmara Municipal de São Paulo

Neemias M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

PROJETO DE LEI 01 - FL 01-0043/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: LOFEV 2000
Comissão Justiça
Plano Municipal
Planejamento e Orçamento
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Adiciona 3 (três) parágrafos ao artigo 2º da Lei Municipal Nº 7.329, de 11 de Julho de 1969, para permitir que o serviço de transporte de passageiros por meio de taxi seja explorado por até 2 (dois) motoristas profissionais autônomos fazendo uso de um mesmo veículo e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO

Vai a redação final
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º Fica o Artigo 2º da Lei Municipal Nº 7.329, de 11 de Julho de 1969, acrescido de 3 (três) parágrafos, com as seguintes respectivas redações:

- § 1º Para efeito deste artigo, especificamente em relação ao item 'b', poderão fazer uso de mesmo veículo, até 2 (dois) motoristas profissionais autônomos, sendo que o referido veículo deverá ser, obrigatoriamente, de propriedade de um deles ou de ambos.
- § 2º Para a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de taxi, praticado por dois motoristas profissionais autônomos fazendo uso de um mesmo veículo, ambos os motoristas deverão portar licença específica expedida pela Secretaria Municipal de Transportes na qual conste o vínculo específico entre os referidos motoristas e um único veículo.
- § 3º Nenhum motorista profissional autônomo, enquadrado nas condições do parágrafo primeiro deste artigo, poderá obter licença específica para junto à Secretaria Municipal de Transportes com vínculo a mais de um veículo.

Art.2º A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, em prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação desta lei.

SEÇÃO DE REVISÃO
1º FEV 2000
130



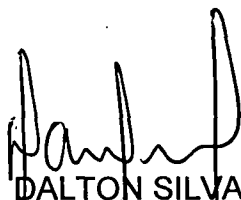
Folha n.º 02 da proc.
n.º 413 de 2000
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Despesa
Registro 10.866

Câmara Municipal de São Paulo

Art.3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


DALTON SILVANO
Vereador

WB/

